



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 159/2024 AO PLO Nº 131/2024

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 131/2024, que “Declara de Utilidade Pública o “Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand””; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2024, de autoria do Vereador Carlos Muniz, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem por objetivo declarar de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, o “Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand”, conforme o disposto na Lei Municipal nº 16.192, de 5 de junho de 1996.

Em sua justificativa, o Vereador Carlos Muniz esclarece que:

*“Artista pernambucano consagrado local, nacional e internacionalmente, Francisco Brennand (1927-2019) é autor de uma Obra única e incomparável, para compreender a grandeza artística e cultural da nossa Cidade e do nosso Estado.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Nascido em 1927, nas terras do Engenho São João, nos arredores do Recife, foi registrado como Francisco de Paula Coimbra de Almeida Brennand. Começou sua trajetória artística como Pintor e Desenhista, aos 16 (dezesseis) anos, e, em 70 (setenta) anos de carreira, produziu um conjunto rico de obras, que fez dele um Muralista e Ceramista moderno de reconhecimento nacional e internacional. A maior parte de seu trabalho está na Oficina Francisco Brennand, no Recife, e a outra, difundida mundo afora, muitas em espaços públicos.*

*A história da Oficina começou em 1971, quando Brennand transformou a olaria desativada do seu pai, a Cerâmica São João, em seu Ateliê/Oficina, na Várzea, onde tocava sua produção artística e comercial. Grande parte de sua Obra se desenvolveu em torno deste sonho: a construção da “Oficina Cerâmica Francisco Brennand”, seu “work in progress” por 50 (cinquenta) anos, um “site specific” totalmente original. No dia 11 de novembro, aos 44 anos, o Artista entrou na Oficina para nunca mais sair, implementando uma rotina de trabalho incessante de desenhos, pinturas, murais, placas cerâmicas, esculturas e escritos.*

*O trabalho obsessivo fez com que Brennand se isolasse cada vez mais, dedicando-se exclusivamente à construção de sua “cidadela” até o fim da vida. Junto com as primeiras esculturas vieram também os primeiros visitantes. Surpreendidos com o lugar na sua vizinhança, os taxistas da Várzea começaram a levar turistas, dando início à visita pública ao Ateliê-Oficina, que mais tarde passaria a ser chamado de Museu.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Em 2019, pouco antes de partir, Francisco criou o “Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand (IOCFB)”, pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o número 31.724.439/0001-90, que passa a ser a responsável pela gestão, preservação e difusão da sua Obra. Guiado pelo seu propósito maior, na forma pensada por Brennand, o IOCFB possui a missão de fomentar produção, manutenção, difusão, apoio, incentivo e patrocínio de iniciativas nas Áreas Cultural, Educacional, Social, Comunitária e Artística, sempre em diálogo com a Obra do Artista que o criou.*

*Além das instalações, da fábrica, das áreas expositivas e de parte da reserva ambiental da mata em seu entorno, foram dotadas pelo Artista ao IOCFB mais de 3 (três) mil obras, preservando a integralidade do conjunto monumental idealizado por ele. Esse conjunto vem tendo o seu acesso cada vez mais democratizado, com um robusto programa de educação que, desde a criação do IOCFB, já garantiu acesso gratuito a cerca de 6 (seis) mil alunos da Rede Pública e trabalhou em 17 (dezessete) ciclos de capacitação de Professores, totalizando 1.960 formados.*

*Vale destacar, ainda, que o acesso pela mata preservada no entorno do IOCFB, apesar de ser em uma propriedade privada, também é de acesso público e é utilizado pela população da localidade, no Bairro Várzea, para caminhadas, corridas, ciclismo e diversas outras atividades de lazer, sendo “palco” também de atividades de trilhas coordenadas pela equipe do IOCFB, incorporando o meio ambiente como mais um item atrativo desse Equipamento único.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 04/06/2024, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas foi dispensado em Reunião ordinária do dia 04/06/2024.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura, visa declarar de Utilidade Pública, no âmbito do Município do Recife, o “Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand”.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”*.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2024 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 131/2024.

**ZÉ NETO**  
Relator

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 131/2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de junho de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ZÉ NETO**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice- Presidente (Licenciada)

**RINALDO JÚNIOR**  
Vice- Presidente em exercício

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**MICHELE COLLINS**  
Membro Efetivo





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo em exercício

**LIANA CIRNE**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

